LEI Nº 5.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a participação do Município de Formiga-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago – CIMLAGO e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Formiga a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termos da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Parágrafo único. O Consórcio Público Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

Art. 2º A adesão do Município de Formiga ao Consórcio Público Multifinalitário implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 4º Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 21 de novembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

CIMLAGO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos Municípios do Lago de Furnas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da do Lago de Furnas – CIMLAGO

CIMLAGO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS
CIMLAGO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO, através de seus Prefeitos e Prefeitas, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/07 e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

1. O presente consórcio será denominado, CIMLAGO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidades do consórcio

2. São objetivos do CIMLAGO:

I – representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas ou onde houver demanda similiar;
II realizar licitação pública compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
III proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, em especial na seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte em geral, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
V - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive contratação de serviços e disponibilização para os consorciados;
VII - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a

CIMAGO

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

IX - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

X - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência previdenciária e de saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XI - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XII - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XIII - o planejamento, a organização, a fiscalização e a prestação de serviços de saneamento básico aos entes consorciados;

XIV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XVI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XX - gestão associada de serviços públicos;

XXI - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção civil em geral, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais e de obras públicas;

XXIII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXV - a produção, reproduçao e veiculação de informações ou de estudos técnicos através de mecanismos audiovisuais por meio de canais fechados ou abertos de som e imagem;

XXVI - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comuns entre entes associados;

XXXI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXXII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
XXXIII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.
XXXIV- assegurar e prestar quaisquer serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;
XXXV – receber recursos públicos da União, dos estados, dos municípios, nos termo dos respectivos instrumentos legais de transferência
XXXVI– representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas;
XXXVII - representar os municípios consorciados em todas as matérias e atos que versem sobre regularização fundiária;
XXXVIII - representar os entes consorciados perante órgãos públicos, autarquias, fundações em geral e em quaisquer instituições de direito privado em que estes tenham interesse.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Sede do consórcio

4. O CIMLAGO terá sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, centro, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - ALAGO, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros, em Assembleia Geral.

CIMLAGO

CLÁUSULA QUINTA

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEXTA

Área de atuação

6. A área de atuação do CIMLAGO será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SETIMA

Natureza jurídica

7. O CIMLAGO possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1 A Diretoria Executiva do CIMLAGO é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário, todos eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo em Assembleia Geral, sempre coincidindo com a Diretoria da ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, nos termos do seu estatuto.

8.2 O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.3 O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1 A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2 A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3 O estatuto social do Consórcio será aprovado por 2/3 dos votos dos municipios consorciados, na primeira reunião da assembleia geral.

9.4 O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos municipios consorciados à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia Geral e sua forma de deliberação

10.1 A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2 Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, desde que legalmente investido no cargo de prefeito ou mediante procuração específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Eleição e duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva

11. A Diretora Executiva do Consórcio será eleita em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez mediante processo eleitoral específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1 O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão de livre escolha do Presidente e por empregados públicos, admissíveis por seleção simplificada para preenchimento das vagas temporárias, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CIMLAGO

12.2 O quadro básico de pessoal será definido no estatuto social, e os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

12.3 O Secretário Executivo deverá submeter à Diretoria do consórcio o quadro geral de pessoal da Instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, tanto em comissão como de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4 O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial e temporária será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial e temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1 O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2 Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam o CIMLAGO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral do CIMLAGO.

14.3 A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:
I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do contrato de programa

15.1 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIMLAGO.

15.2 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio, seus terceirizados ou pelos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

16. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Dá Organização Administrativa

17.1 Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMLAGO contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

II Nível de Gerência e Assessoramento:

a) Secretaria Executiva;
b) Câmaras Temáticas;

17.2 O Consórcio será organizado por Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

18. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes:
a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
c) transferências voluntárias da União, Estados-Membros e Municípios;
d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais;
e) doações de pessoas físicas;
f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios.
g) remuneração pelos próprios serviços prestados;
h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.
i) dentre outras especificadas em seu estatuto;
j) emendas parlamentares.
k) multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

Licitação compartilhada

19. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93 e alterções posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

20.1 Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMLAGO, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 02 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

20. 2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

20. 3 O Município que integrar o CIMLAGO providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

20.4 Será automaticamente admitido no CIMLAGO o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

20.5 A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

20.6 Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do

Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

20.7 O ente da Federação não designado no Anexo Único deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMLAGO mediante aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada. mediante lei municipal, pelo ente ingressante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Patrimonio

21.1 Constituem patrimônio do CIMLAGO:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

21.2 A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

21.3 A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação de sua diretoria, nos termos do estatuto social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Da retirada

22.1 A retirada do ente consorciado do CIMLAGO dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

22.2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Da exclusão

23.1 A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

23.2 Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CIMLAGO:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio

público, prevê-se que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;
III – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados com o CIMLAGO, visando à implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

23.3 A exclusão prevista no litem 23.1 desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, deliberada pela Assembléia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

23.4 Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

23.5 A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembléia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Da extinção

24.1 A extinção do CIMLAGO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

24.2 Em caso de extinção:
I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

24.3 Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMLAGO retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CIMLAGO tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Das disposições gerais e transitórias

25.1 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes

consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

25.2 Qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

25.3 O CIMLAGO obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional os extratos das decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

25.4 O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:
I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

25.5 O CIMLAGO possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

25.6 O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/17 e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

25.7 A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:
I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;
IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMLAGO sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CIMLAGO

25.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

25.9 O CIMLAGO utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

25.10 A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada e presidida pelo Presidente da ALAGO, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

25.11 Instalada a Assembleia, proceder-se-á posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

25.12 O mandato dos eleitos na Assembleia inaugural vigorará até o ultimo dia do mandato da atual diretoria da ALAGO.

25.13 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas-MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.14 Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos e Prefeitas abaixo identificados, ficando aos cuidados da ALAGO até a constituição do Consórcio.

25.15. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este poderá ser reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

25.16. Excepcionalmente, o mandato da Diretoria Executiva do CIMLAGO eleita no ato de constituição deste terá vigencia até 31 de janeiro de 2023.

Alfenas, 27 de junho de 2022.

José Márcio de Oliveira
PREFEITO DE AGUANIL

Fábio Marques Florêncio
PREFEITO DE ALFENAS

Rafael Henrique da Silva Freire
PREFEITO DE ALPINÓPOLIS

Marcelo Nunes de Souza
PREFEITO DE ALTEROSA

Douglas Ávila Moreira
PREFEITO DE AREADO

Hideraldo Henrique Silva
PREFEITO DE BOA ESPERANÇA

CIMLAGO

Claudio Antônio Palma
PREFEITO DE CABO VERDE

Bruno Lamounier Furtado
PREFEITO DE CAMACHO

Alisson de Assis Carvalho
PREFEITO DE CAMPO BELO

Samuel Azevedo Marinho
PREFEITO DE CAMPO DO MEIO

Miro Lúcio Pereira
PREFEITO DE CAMPOS GERAIS

Aender Anastácio de Morais
PREFEITO DE CANA VERDE

Rodrigo Moraes Lamounier
PREFEITO DE CANDEIAS

Cristiano Geraldo da Silva
PREFEITO DE CAPITÓLIO

Filipe Cardoso Carielo
PREFEITO DE CARMO DO RIO CLARO

José Antônio Ferreira
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

Rossano de Oliveira
PREFEITO DE COQUEIRAL

Djalma Francisco Carvalho
PREFEITO DE CRISTAIS

José Luiz de Figueiredo
PREFEITO DE DIVISA NOVA

Paulo Roberto Belato Carvalho
PREFEITO DE ELOI MENDES

Osmair Leal dos Reis
PREFEITO DE FAMA

Eugênio Vilela Júnior
PREFEITO DE FORMIGA

Nelson Alves Lara
PREFEITO DE GUAPÉ

Nirlei Cristiani
PREFEITO DE ILICÍNEA

Celso Marques Junior
PREFEITO DE JURUAIA

Jussara Menicucci de Oliveira
PREFEITA DE LAVRAS

Maycon Willian da Silva
PREFEITO DE MACHADO

Paulo Sérgio Magalhães
PREFEITO DE MUZAMBINHO

Luiza Maria Lima Menezes
PREFEITA DE NEPOMUCENO

Hamilton Resende Filho
PREFEITO DE PERDÕES

Geovanio Gualberto Macedo
PREFEITO DE PIMENTA

Celso Henrique Ferreira
PREFEITO DE S. J. BATISTA DO GLÓRIA

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
PREFEITO DE SERRANIA

Vérdi Lúcio Melo
PREFEITO DE VARGINHA

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO DE PARAGUAÇU

Rosiel de Lima
PREFEITO DE POÇO FUNDO

Welder Marcelo Pereira
PREFEITO DE RIBEIRÃO VERMELHO

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Marcelo Chaves Garcia
PREFEITO DE TRÊS PONTAS

CIMLAGO

ANEXO ÚNICO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, os seguintes Municípios:

I - **MUNICÍPIO DE AGUANIL,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Ibraim José Abrão, 20, na cidade de Aguanil, representado por seu Prefeito Municipal, José Marcio de Oliveira, portador do CPF nº 107.249.338-16;

II - **MUNICÍPIO DE ALFENAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.093.137/0001-66, com sede na Rua Praca Fausto Monteiro, 54, na cidade de Alfenas, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Marques Florencio, CPF nº 069.451.326-17;

III - **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça Conego Vicente Bianchi, 107, na cidade de Alpinópolis, representado por seu Prefeito Municipal, Rafael Henrique da Silva Freire, portador do CPF nº 099.465.546-07;

IV - **MUNICÍPIO DE ALTEROSA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.238/001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, 310, na cidade de Alterosa, representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Nunes de Souza, portador do CPF nº 726.362.036-72;

V - **MUNICÍPIO DE AREADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, 25, na cidade de Areado, representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Ávila Moreira, portador do CPF nº 087.081.876-73;

VI - **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, na cidade de Boa Esperança, representado por seu Prefeito Municipal, Hideraldo Henrique Silva, portador do CPF nº 757.697.356-00;

VII - **MUNICÍPIO DE CABO VERDE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.99.599/0001-83, com sede na Av. Oscár Ornelas, 152, na cidade de Cabo Verde, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Antônio Palma, portador do CPF nº 440.417.306-78;

VIII - **MUNICÍPIO DE CAMACHO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.726/0001-51, com sede na Rua José Arantes, 22, na cidade de Camacho, representado por seu Prefeito Municipal, Bruno Lamounier Furtado, portador do CPF nº 079.515.276-02;

IX - **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.659.334/0001-37, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de Campo Belo, representado por seu Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, portador do CPF nº 799.280.056-72;

X - **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua José Mesquita Neto, 356, na cidade de Campo do Meio, representado por seu Prefeito Municipal, Samuel Azevedo Marinho, portador do CPF nº 700.126.956-53;

XI - **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Nossa Sra. do Carmo, 131, na cidade de Campos Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, Miro Lúcio Pereira, portador do CPF nº 119.349.428-12;

XII - **MUNICÍPIO DE CANA VERDE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.426/0001-56, com sede na Rua José Túlio, 12, na cidade de Cana Verde, representado

por seu Prefeito Municipal, Aender Anastácio de Morais, portador do CPF nº 009.893.426-03;

XIII - **MUNICÍPIO DE CANDEIAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.090/0001-00, com sede na Av. Dezessete de Dezembro, 249, na cidade de Candeias, representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Moraes Lamounier, portador do CPF nº 074.157.086-60;

XIV - **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 110, na cidade de Capitólio, representado por seu Prefeito Municipal, Cristiano Geraldo da Silva, portador do CPF nº 016.220.326-83;

XV - **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.287/0001-46, com sede na Rua Delfim Moreira, 62, na cidade de Carmo do Rio Claro, representado por seu Prefeito Municipal, Filipe Cardoso Carielo, portador do CPF nº 083.857.846-24;

XVI - **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18..243.295/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Martins, 104, na cidade de Conceição da Aparecida, representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio Ferreira, portador do CPF nº 646.671.036-04;

XVII - **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, na cidade de Coqueiral, representado por seu Prefeito Municipal, Rossano de Oliveira, portador do CPF nº 376.391.376-91;

XVIII - **MUNICÍPIO DE CRISTAIS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.082/0001-55, com sede na Praça Cel. Joaquim Luiz da, Avenida José da Costa Luiz Maia, 01, na cidade de Cristais, representado por seu Prefeito Municipal, Djalma Francisco Carvalho, portador do CPF nº 007.214.256-15;

XIX - **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Pres. Vargas, 01, na cidade de Divisa Nova, representado por seu Prefeito Municipal, José Luiz de Figueiredo, portador do CPF nº 287.286.026-68;

XX - **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES** , pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, na cidade de Elói Mendes, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Belato Carvalho, portador do CPF nº 193.325.996-53;

XXI - **MUNICÍPIO DE FAMA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, na cidade de Fama, representado por seu Prefeito Municipal, Osmair Leal dos Reis, portador do CPF nº 581.354.136-53;

XXII - **MUNICÍPIO DE FORMIGA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 116.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi, 121, na cidade de Formiga, representado por seu Prefeito Municipal, Eugênio Vilela Júnior, portador do CPF nº 799.185.496-53;

XXIII - **MUNICÍPIO DE GUAPÉ,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.616/0001-85, com sede na Rua Doná Leopoldina Maia, 260, na cidade de Guapé, representado por seu Prefeito Municipal, Nelson Alves Lara , portador do CPF nº 013.369.531-01;

XXIV - **MUNICÍPIO DE ILICÍNEA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.608/0001-39, com sede na Praça Pe. João Lourenço Leite, 53, na cidade de Ilicínea, representado por seu Prefeito Municipal, Nirlei Cristiani, portador do CPF nº 458.236.426-87;

XXV - **MUNICÍPIO DE JURUAIA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.668.368/0001-

98, com sede na Rua Ana Vitória, 135, na cidade de Juruaia, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Marques Junior, portador do CPF nº 043.663.626-35;

XXVI - **MUNICÍPIO DE LAVRAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.376/0001-07, com sede na Dr Sylvio Menicucci, 1575, na cidade de Lavras, representado por sua Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira, portadora do CPF nº 413.525.726-72

XXVII - **MUNICÍPIO DE MACHADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, na cidade de Machado, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, portador do CPF nº 096.917.496-96;

XXVIII - **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro Alcantara Magalhães, 253, na cidade de Muzambinho, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68;

XXIX - **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça Padre José, 180, na cidade de Nepomuceno, representado por sua Prefeita Municipal, Luiza Maria Lima Menezes, portadora do CPF nº 396.600.526-34;

XXX - **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, na cidade de Paraguaçu, representado por seu Prefeito Municipal, Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF nº 024.610.966-19

XXXI - **MUNICÍPIO DE PERDÕES,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.343/0001-67, com sede na Praça 1º de Junho, 103, na cidade de Perdões, representado por seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, portador do CPF nº 214.274.536-91;

XXXII - **MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.242.792/0001-76, com sede na Praça Tancredo Neves, 3000, na cidade de Poço Fundo, representado por seu Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, portador do CPF nº 043.207.206-36;

XXXIII - **MUNICÍPIO DE PIMENTA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.725.962/0001-48, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 396, na cidade de Pimenta, representado por seu Prefeito Municipal, Geovanio Gualberto Macedo, portador do CPF nº 447.386.176-72;

XXXIV - **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.087/0001-08, com sede na Rod. Ribeirão Vermelho, 291, na cidade de Ribeirão Vermelho, representado por seu Prefeito Municipal, Welder Marcelo Pereira, portador do CPF nº 080.479.166-02;

XXXV - **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.241.778/0001-58, com sede na Rua Porto Alagre, 22, na cidade de São João Batista Do Glória, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Henrique Ferreira, portador do CPF nº 886.983.516-20;

XXXVI - **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.458/0001-32, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272, na cidade de São José da Barra, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sergio Leandro de Oliveira, portador do CPF nº 950.474.096-00;

XXXVII - **MUNICÍPIO DE SERRANIA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº

CIMLAGO

18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, na cidade de Serrania, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, portador do CPF nº 889.254.206-00

XXXVIII - **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 21.406.830/0001-93, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82, na cidade de Três Pontas, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Chaves Garcia, portador do CPF nº 285.458.776-68;

XXXIX - **MUNICÍPIO DE VARGINHA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, na cidade de Varginha, representado por seu Prefeito Municipal, Vérdi Lúcio Melo, portador do CPF nº 192.371.386-87.